



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado "sem nome", propriedade de Célia Ferreira Lisboa, sito em Rua do Moinho, lugar de Sobreiro, Freguesia de Valongo do Vouga, 3750 Águeda N.º 069/11

Data: 2011/ 06 /29

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Aveiro e do Delegado de Saúde Adjunto do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Ratificar, ao abrigo do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o acto de encerramento urgente do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado "sem nome", propriedade de Célia Ferreira Lisboa, sito em Rua do Moinho, lugar de Sobreiro, Freguesia de Valongo do Vouga, 3750 Águeda, praticado por Director do Serviço de Fiscalização do Centro, em 02-06-2011, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: designadamente instalações inadequadas, tendo-se constatado a existência de cinco camas instaladas para sete idosos, sendo que dois dos idosos pernoitavam em dois divãs de fechar localizados na cozinha do edificado. O acesso às instalações efectua-se por um hall improvisado, onde permaneciam idosos ao longo do dia, com uma cobertura em PVC transparente, cujo aquecimento solar o tornava desadequado, atentas as elevadas temperaturas que facilmente atinge. Foram detectadas deficiências graves nas condições de segurança não existindo, nomeadamente, sistema de detecção de incêndios, bocas de incêndio, plantas de evacuação, saídas e iluminação de emergência. Os direitos e qualidade de vida dos utentes encontravam-se ainda gravemente prejudicados pela inexistência de condições de habitabilidade e higiene, confirmada pelo Delegado de Saúde Adjunto e pela Técnica de Saúde Ambiental do Centro de Saude de Águeda no Auto de Vistoria elaborado onde atestam ter verificado "a não existência de condições higio-sanitárias, estruturais e funcionais para "Lar de Idosos" podendo condicionar grave risco para a



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

saúde pública e dos utilizadores, pelo que deverá ser suspensa com a máxima brevidade a actividade do estabelecimento";

- b) Tais factos constituem fundamento de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P'º Conselho Directivo

Edmundo Martinho

Presidente